

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1335 de 22/06/99

DECRETO Nº 9722/99
de 16 de junho de 1999

Altera a redação do artigo 12 do Decreto nº 9673/99 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A:

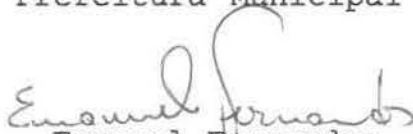
Art. 1º. O artigo 12 do Decreto nº 9673, de 23 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

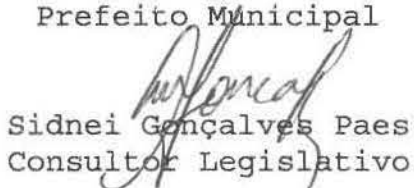
"Art. 12. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas subsequente à primeira implicará na denúncia do acordo e imediato ajuizamento do saldo remanescente, ficando vedado ao contribuinte novo pedido de parcelamento em relação ao mesmo débito".

Art. 2º. O prazo de 60 (sessenta) dias para solicitação do reenquadramento referido no parágrafo único, do artigo 14, do Decreto nº 9673/99, será contado da data da publicação deste decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de junho de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9722/99 - 2

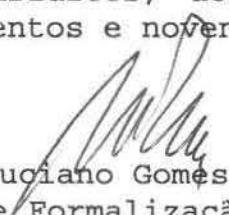
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de junho de 1999.



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de
junho do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos